



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei nº _____/2025

De 20 de janeiro de 2025.

(Autoria do executivo).

Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2025 - data focal 31/12/2024, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,87% (dezesseis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

I - A alíquota de custo normal de 16,87% (dezesseis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) refere-se à:

- a) 14,00% (quatorze por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e
- b) 2,87% (dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2025 - data focal 31/12/2024, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.163/2025, data focal 31/12/2024, realizada em 22 de janeiro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 7º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.859 de 18 de junho de 2024.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 12 de março de 2025.

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(100.505.602,17)					
1	2025	(101.168.073,37)	(662.471,19)	5.115.735,15	4.453.263,96	10,00%	44.532.639,58
2	2026	(101.369.952,04)	(201.878,68)	5.149.454,93	4.947.576,26	11,00%	44.977.965,98
3	2027	(100.851.214,40)	518.737,65	5.159.730,56	5.678.468,20	12,50%	45.427.745,64
4	2028	(100.216.370,45)	634.843,95	5.133.326,81	5.768.170,76	12,57%	45.882.023,09
5	2029	(99.458.093,36)	758.277,09	5.101.013,26	5.859.290,35	12,64%	46.340.843,32
6	2030	(98.568.660,97)	889.432,39	5.062.416,95	5.951.849,34	12,72%	46.804.251,76
7	2031	(97.539.935,31)	1.028.725,65	5.017.144,84	6.045.870,49	12,79%	47.272.294,27
8	2032	(96.363.341,13)	1.176.594,18	4.964.782,71	6.141.376,89	12,86%	47.745.017,22
9	2033	(95.029.843,19)	1.333.497,94	4.904.894,06	6.238.392,00	12,94%	48.222.467,39
10	2034	(93.529.922,56)	1.499.920,64	4.837.019,02	6.336.939,65	13,01%	48.704.692,06
11	2035	(91.853.551,55)	1.676.371,00	4.760.673,06	6.437.044,06	13,09%	49.191.738,98
12	2036	(89.990.167,51)	1.863.384,04	4.675.345,77	6.538.729,81	13,16%	49.683.656,37
13	2037	(87.928.645,15)	2.061.522,37	4.580.499,53	6.642.021,89	13,24%	50.180.492,94
14	2038	(85.657.267,51)	2.271.377,63	4.475.568,04	6.746.945,67	13,31%	50.682.297,87
15	2039	(83.163.695,50)	2.493.572,01	4.359.954,92	6.853.526,93	13,39%	51.189.120,84
16	2040	(80.434.935,75)	2.728.759,75	4.233.032,10	6.961.791,85	13,47%	51.701.012,05
17	2041	(77.457.306,96)	2.977.628,79	4.094.138,23	7.071.767,02	13,54%	52.218.022,17
18	2042	(74.216.404,42)	3.240.902,55	3.942.576,92	7.183.479,47	13,62%	52.740.202,40
19	2043	(70.697.062,77)	3.519.341,65	3.777.614,98	7.296.956,64	13,70%	53.267.604,42
20	2044	(66.883.316,86)	3.813.745,90	3.598.480,49	7.412.226,40	13,78%	53.800.280,46
21	2045	(62.758.360,62)	4.124.956,24	3.404.360,83	7.529.317,07	13,86%	54.338.283,27
22	2046	(58.304.503,76)	4.453.856,86	3.194.400,56	7.648.257,42	13,94%	54.881.666,10
23	2047	(53.503.126,34)	4.801.377,42	2.967.699,24	7.769.076,67	14,02%	55.430.482,76
24	2048	(48.334.630,98)	5.168.495,36	2.723.309,13	7.891.804,49	14,10%	55.984.787,59
25	2049	(42.778.392,66)	5.556.238,32	2.460.232,72	8.016.471,04	14,18%	56.544.635,47
26	2050	(36.812.705,90)	5.965.686,76	2.177.420,19	8.143.106,94	14,26%	57.110.081,82
27	2051	(30.414.729,32)	6.397.976,58	1.873.766,73	8.271.743,31	14,34%	57.681.182,64
28	2052	(23.560.427,30)	6.854.302,02	1.548.109,72	8.402.411,74	14,42%	58.257.994,46
29	2053	(16.224.508,72)	7.335.918,58	1.199.225,75	8.535.144,33	14,51%	58.840.574,41
30	2054	(8.380.362,51)	7.844.146,21	825.827,49	8.669.973,70	14,59%	59.428.980,15
31	2055	10,00	8.380.372,51	426.560,45	8.806.932,96	14,67%	60.023.269,95
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei n. ° _____ 2025

De 20 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Assunto: "Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2025".

Encaminhamos a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências já aprovadas no conselho fiscal e curador para a devida apreciação e deliberação do plenário deste parlamento.

O Projeto de Lei tem o objetivo homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2024 - data focal 31/12/2024, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores renovamos protestos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de março de 2025.

Atenciosamente

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal